

OFI.NII.042019.6006-2

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019

Ao
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

À
CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL – CTOS

REF. NOTA TÉCNICA DE Nº 32

Prezados Senhores,

1. A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar sua RESPOSTA à Nota Técnica de nº 32 (“NT 32”), emitida pela Câmara Técnica de Organização Social (“CTOS”) em 03.04.19.
2. A NT 32 traz novas recomendações de revisão do escopo do Programa de Cadastro, em adição à Nota Técnica de nº 29 (“NT 29”), emitida em 26 de novembro de 2018. Embora de intenção louvável, a NT 32 acaba por se revelar controversa, na medida em que tece críticas aos pilares do Programa de Cadastro, mas, ao mesmo tempo, exige que o programa continue em plena atividade, nos moldes vigentes.
3. É natural que o Programa de Cadastro precise passar por transformações após três anos do rompimento da barragem do Fundão – tal como já ocorreu no passado. Contudo, não há dúvidas de que, embora alvo de críticas, o Cadastro Integrado muito produziu, sendo notório o seu êxito.
4. Lado outro, não podem ser ignorados dados alarmantes que constituem forte indício de excessos, tais como aqueles identificados em relação aos pescadores, notoriamente o



maior público atingido pelo rompimento. Considerando os dados oficiais, verifica-se que as campanhas 1, 2 e 3 já atenderam 154% dos pescadores indicados pelo IBGE dos municípios atingidos e, ainda assim, o que se verifica é que a expressiva maioria das novas manifestações de cadastro são relacionadas a alegados danos na atividade pesqueira.

5. É preciso ter cautela para a próxima fase. Como essa C. Câmara aponta, todas as evidências levam a crer que o atual modelo de cadastramento se esgotou, e que é preciso implementar mudanças – tal como outrora foi feito quando da evolução do Cadastro Emergencial para o Cadastro Integrado. Trata-se de movimento, reprisa-se, natural.

6. Atento à necessidade de adequações dos programas, o TTAC, em sua Cláusula 203, estabelece que, a cada 03 anos, a Fundação fará uma revisão de todos os programas de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao Comitê Interfederativo. Nesse sentido, inclusive, é a Deliberação nº 267/2019 do CIF, de 27.03.19, que estabeleceu o prazo de 30 dias para a Fundação apresentar a relação dos programas que, em seu entendimento, devem ser revisados.

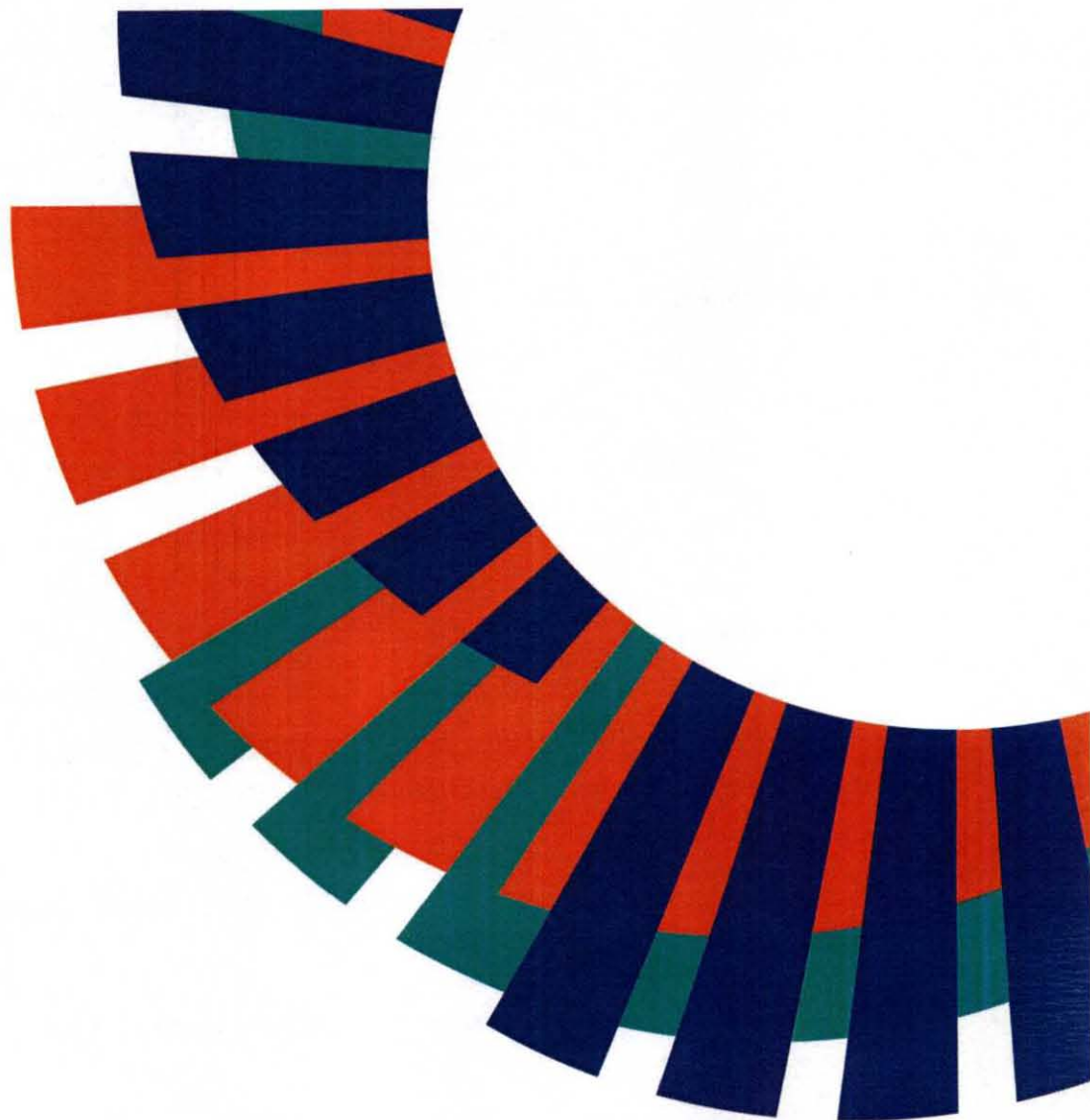
7. Desse modo, considerando todo o exposto, a Fundação Renova entende não ser possível a implementação das recomendações constantes na NT 32, e informa que está em construção uma proposta preliminar de alteração na *lógica* do Programa de Cadastro, a fim de servir de base para a revisão do programa, nos termos da Cláusula 203 do TTAC. **Por essa razão, solicita que esse tema seja sobrestado por 3 meses, período necessário para conclusão da proposta.**

8. Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO RENOVA, renovando seus protestos de estima e consideração, subscreve o presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
LUCAS DE MATOS SARDINHA PINTO
Líder do Programa de Cadastro



FUNDAÇÃO
renova

**Análise da minuta de nota Técnica nº 33/CTOS – CIF
(OFI.NII.042019.6006-1)**

Abril/2019

Apresentação

Este documento traz uma proposta de atendimento por parte da Fundação Renova do documento "**MINUTA DE NOTA TECNICA N.30/2019/CTOS-CIF**."

Introdução

No âmbito de atuação da Fundação Renova, o Programa de Proteção Social vem sendo desenhado com fundamentação nas **Cláusulas 54 a 58** do **Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC**, bem como em deliberações emitidas pelo Comitê Interfederativo (CIF). Os elementos motivadores que nortearam o desenho e as discussões no âmbito da câmara técnica, são a busca de:

- Definição de abrangência, contemplando **todas as regiões impactadas**;
- Observância na variação dos danos causados à população e às peculiaridades no processo de reparação de cada um dos segmentos atingidos, para oferta da reparação;
- Consonância **com as Políticas Públicas**, especialmente com a Assistência Social, visando ao diálogo e à parceria com os entes federados, com as **organizações da sociedade civil**;
- Articulação com os **demais Programas da Fundação, buscando o foco das ações de reparação, priorizando as famílias vulneráveis**;
- Definição clara dos papéis e limite de atuação entre Fundação Renova e Poder Público no processo de reparação para famílias e ou indivíduos vulneráveis atingidos.

Embora, o esforço para alinhamento dos conceitos e diretrizes da Política Pública de Assistência Social, no **Programa de Proteção Social**, cabe **ressaltar no que diferencia as atribuições do Poder Público, o papel da Fundação Renova se restringe aos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão e os impactos decorrentes do mesmo, sendo**

esse entendimento um dos maiores desafios para avançarmos na execução do Programa. A responsabilidade do Programa de Proteção Social pela reparação dos danos causados às famílias e ou indivíduos vulneráveis impactados busca uma **relação de causalidade**, com o rompimento da barragem de Fundão.

Faremos alguns comentários dos itens do documento:

II- Análise

Item I

- a) A Fundação Renova manifesta seu entendimento de que o PPS tem como princípio norteador atuar em consonância com às Políticas Públicas para a redução das vulnerabilidades provocadas e/ou potencializadas em decorrência do rompimento da barragem de Fundão e, também, ratificar a compreensão de que o referido Programa deve estar convergente com os Planos Estaduais de Proteção Social, Planos Municipais de Reparação em Proteção Social, Projetos de Enfrentamento da Pobreza, estes para os dois estados, o Plano de Contingência das Ações de Remoção em Linhares e Patrimônio da Lagoa (Sooretama) e o Plano de Ação para Atendimento do Rio Pequeno e Lagoa Juparanã, sendo estes últimos específicos para os municípios do Espírito Santo. Em todos os instrumentos citados, para atuação da Fundação Renova deve-se considerar exclusão do que for de competência do PODER PÚBLICO e que seja evidenciado dano em decorrência do EVENTO (Cláusula 56, TTAC).

Item II

- a) A Fundação Renova, definiu o conceito de Vulnerabilidade para que possa ser usado dentro da Instituição como todo, sendo:
São consideradas famílias vulneráveis todas aquelas incluídas no Cadastro Integrado que declarem ter rendam per capita igual ou

inferior a meio salário mínimo¹ e possuam em sua composição pessoas idosas, ou pessoas com deficiência, ou crianças ou adolescentes². Também são consideradas em situação de vulnerabilidade social as famílias que estejam passando por situações que afetam sua resiliência e capacidade de agir³, ou que sofreram deslocamento físico, em razão do rompimento.

A definição de vulnerável adotada pela Fundação supera, portanto, a visão de que vulnerabilidade é exclusivamente sobre o critério de renda e podem ser mensuradas através do programa de cadastro. A verificação das condições sobre resiliência da família, será feita por profissionais da área social com visitas domiciliares;

- b) A Fundação Renova adotou um critério para suplementar **RH** nos municípios e Estados, para o **apoio** nas ações de trabalho social com famílias vulneráveis atingidas, tal critério foi apresentado à CTOS, e foi acatado que, com base nas alterações na base do cadastro Integrado, aplicaríamos novamente o critério para revisão dos municípios que receberão complementação de RH. Ressaltamos que a suplementação de **RH** é uma das ações do PPS e que os municípios com localidades com menos de 50 famílias serão atendidos através das demais ações do PPS;
- c) No critério para suplementação de RH, foi observado e tratado de forma diferenciado, os municípios que possuem povos indígenas e comunidades tradicionais;
- d) Estamos propondo um modelo de parceria com Organizações Sociais, para a liberação de RH, tendo em vista todos os desafios que os municípios apresentam para se fazer licitação e contratações. **No entanto, outras modalidades estão sendo avaliadas;**

¹ Conforme Decreto 6.135/2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

² Conforme art. 2º da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/1993).

³ Grave limitação de acesso a alimentação, perda de moradia, sofrimento mental, incluindo casos de depressão severa, em decorrência do rompimento.

- e) Quanto ao período da contratação de RH, dois anos, é uma decisão da Fundação para vigência de contratos, no entanto, considerando que serão mantidas avaliações semestrais e anuais para deliberações inerentes às necessidades decorrentes do rompimento e efetividade do PPS as ações do programa serão mantidas pelo período definido no TTAC, e a complementação de RH, bem como as demais ações do programa poderão ser estendidas durante o período de vigência desde que constatada a necessidade durante as reuniões periódicas de avaliação.
- f) No quesito de Capacitação, a Fundação Renova já iniciou esta ação, desde 2017, com os municípios. Em 2018 iniciamos uma discussão com os Estados para construção de um plano Estadual de Capacitação, que contempla todos os municípios impactado com os temas de Vigilância e outros que possam qualificar os operadores de proteção social nos municípios;

Item III

- 1) Acatado a recomendação
- 2) A Fundação Renova apresenta uma proposta, no escopo, de intensificar as ações nos municípios que não receberam neste momento **suplementação** de RH, que será feita com equipe dedicada de cada território;
- 3) A proposta de **suplementação** de RH para apoiar os municípios, foi apresentada e discutida na CTOS. O critério utilizado para definir o quantitativo de RH para cada município, teve como parâmetro a NOB-RH/SUAS. Embora temos clareza da definição da composição das equipes pela NOB-RH, percebemos que cada município apresenta uma realidade, por este motivo, faremos ajuste da composição para cada equipamento público de referência das comunidades impactadas, de acordo com as necessidades do município, mas levando em consideração o critério quantitativo por equipe complementar

apresentado no documento de modelo conceitual do PPS, ficando a critério do município a definição dos cargos;

- 4) Os municípios poderão, conforme acordado, ter autonomia para indicar as categorias profissionais de que necessitem, respeitado o critério quantitativo deliberado no escopo do PPS;
- 5) Acatado a recomendação;
- 6) Neste quesito, sugerimos uma conversa com as equipes técnicas, o Ministério de Desenvolvimento Social e Fundação Renova para ajustar um instrumento jurídico que atenda as partes.

Ressaltamos que todas as ações de reparação acordadas entre a Fundação Renova, Estados e Municípios deverão estar de acordo com os termos do TTAC, o escopo do programa e detalhados em plano de ação com objetivos e metas que permitam o acompanhamento das ações por parte das assessorias e dos atingidos

Face aos comentários e esclarecimentos apresentados, a Fundação Renova sugere a adequação dos termos do documento "MINUTA **DE NOTA TECNICA N.30/2019/CTOS-CIF.**" proposto pela CTOS para que possamos finalizar o documento de Escopo do Programa de Proteção Social.



Wagner Elísio Tonon
Líder do Programa de Proteção Social